

PROCESSO Nº: 2011/2483/001262
 SEGURADA: EVINA PEREIRA LIMA ITACARAMBY
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação
 MATRÍCULA: 65811-1
 QUADRO: Quadro Provisório do Magistério
 CARGO: Professor Assistente C
 NÍVEL: IV
 REFERÊNCIA: "B"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.102,02
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O. E
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PORTARIA Nº 154/AP, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, § 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Medida Provisória nº 3, de 1º de março de 2012, Publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2012, e com base no art. 40, "caput", da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, DEFIRO à segurada EROMILDA LOPES DE CARVALHO SALES, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2011/2483/000907
 SEGURADA: EROMILDA LOPES DE CARVALHO SALES
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação
 MATRÍCULA: 852784-9
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÍVEL: I
 REFERÊNCIA: "B"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.185,40
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O. E
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PORTARIA Nº 155/AP, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, *caput*, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, § 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Medida Provisória nº 3, de 1º de março de 2012, Publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2012, e com base no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, DEFIRO à segurada IONE DIAS DE OLIVEIRA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2011/2483/000923
 SEGURADA: IONE DIAS DE OLIVEIRA
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação
 MATRÍCULA: 844837-0
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÍVEL: II
 REFERÊNCIA: "B"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.447,71
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O. E
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PORTARIA Nº 161/AP, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 3, 45, incisos I a IV, § 1º, 55, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, § 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Medida Provisória nº 3, de 1º de março de 2012, Publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de abril de 2012, e com base no art. 40, "caput", da Constituição Federal, e art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, DEFIRO à segurada GEORGINA DOS SANTOS OLIVEIRA, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2011/2483/001210
 SEGURADA: GEORGINA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação
 MATRÍCULA: 213730-5
 QUADRO: Quadro do Magistério
 CARGO: Professor Normalista
 NÍVEL: II
 REFERÊNCIA: "B"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.867,02
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O. E
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

NATURATINSPresidente: **ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES****PORTARIA/NATURATINS Nº 129, DE 29 DE MAIO DE 2012.**

Dispõe sobre a instalação e composição do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas – MNAF.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, nomeado pelo Ato nº. 67- NM, de 01/01/2011, publicado no Diário Oficial nº. 3.292, de 02 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº. 311, de 23/08/1996, de conformidade com o disposto no § 5º do art. 15 e art. 29 da Lei Federal nº. 9.985/2000; no Decreto Federal nº. 4.340, de 22/08/2002; Lei nº. 1179, de 04 de outubro de 2000 c/c o art. 47 da Lei nº. 1560, de 05/04/2005.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 1.179/2000, que criou o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas com a finalidade de auxiliar o Naturatins e a Secretaria da Cultura na gestão das atividades afetas à referida Unidade de Conservação de Proteção Integral;

CONSIDERANDO que o art. 3º, III, da Lei Estadual nº 1558, de 31 de março de 2005, designa competência ao Presidente do Naturatins em promover a instalação do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o propenso no art. 47, § 1º e § 2º da Lei nº 1.560/2005, que estabelece sobre as entidades que deverão compor o mencionado Conselho Consultivo;

CONSIDERANDO a predisposição institucional em assegurar o caráter participativo para contribuir e apoiar os trabalhos de gestão e consolidação do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
 Da Instalação

Art. 1º Instalar o Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas - MNAF, com a finalidade de contribuir com a implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas – MNAF é instância voltada para a orientação das atividades desenvolvidas naquela Unidade de Conservação, na sua área de entorno, bem como na sua zona de amortecimento, conforme dispõem a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2.000, o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o seu Plano de Manejo.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º Os objetivos do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas – MNAF devem observar os preceitos constantes da Lei Federal nº. 9.985, de 18/07/2000, Lei Estadual nº 1.560/2005 e Decreto Federal nº. 4.340, de 22/08/2002, sendo:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição, conforme o disposto no art. 3º, IV, "a", da Lei Estadual nº 1.558/2005;

II - contribuir para a implantação de uma política pública florestal que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

III - agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento do Monumento, de forma consultiva e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil, bem como o poder público, mediante atribuições previamente estabelecidas para cada envolvido;

IV - propor ações que sensibilizam as populações locais e regional sobre a necessidade da conservação do meio ambiente e da natureza, visando a garantia da qualidade de vida atual e futura;

V - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental da Unidade de Conservação;

VI - propor programas, projetos e atividades relacionadas à Unidade de Conservação, garantindo a sua efetiva proteção;

VII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Unidade de Conservação, que possam servir de subsídios para as futuras ações;

VIII - demais objetivos previstos na Lei Federal nº 9.985, Lei Estadual nº 1560/2005 e no Decreto Federal nº 4340/2002.

Parágrafo único - Em todas as proposições do Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas - MNAF deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com a Unidade de Conservação, com o meio ambiente, políticas florestais e ambientais vigentes.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º O Conselho Consultivo do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas – MNAF será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes devidamente indicados pelos órgãos governamentais e pela sociedade civil organizada, assim constituído:

I - Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, devendo ter como representante- Presidente o gerente do Monumento Natural das Árvores Fossilizadas - MNAF;

II - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADES;

III - Secretaria Estadual das Cidades e do Desenvolvimento Urbano;

IV - Fundação Cultural e Secretaria Estadual da Cultura;

V - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/TO;

VI - Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC;

VII - Prefeitura Municipal de Babaçulândia;

VIII - Prefeitura Municipal de Filadélfia;

IX - Associação de Pequenos Produtores de Bielândia/município de Filadélfia;

X - Fazenda Andradina-Bielândia/município de Filadélfia;

XI - Refúgio de Vida Selvagem Dalla Corte (Filadélfia);

XII - Organização Não Governamental – ONG Barraria Brasil;

XIII - Organização Não Governamental – ONG NATURA-ATIVA;

XIV - Organização Não Governamental Instituto- ONG IECOS BRASIL.

Art. 5º A designação dos Conselheiros indicados pelos setores a serem representados, ocorrerá por ato do Presidente do Conselho.

Art. 6º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, podendo prorrogar por igual período, na forma prevista no regimento interno.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA NATURATINS Nº 245, DE 28 DE MAIO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº. 67-NM, publicada no Diário Oficial nº. 3.292, de 02 de janeiro de 2011 e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº. 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

SUSPENDER a fruição das férias legais do servidor DALMIR DA SILVA JORGE, matrícula nº. 831920-1, Gerente de Transportes, referente ao período aquisitivo 17/04/2010 a 16/04/2011, antes prevista para 04/06/2012 a 03/07/2012, 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 98/2012

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS e BATISTA PEREIRA & RODRIGUES LTDA (POSTO TREVO 4).

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder ao Compromissado o prazo de 12 (doze) meses para adequar o empreendimento às normas ambientais, bem como regularizá-lo junto ao NATURATINS, apresentando todos os documentos e estudos ambientais necessários ao Licenciamento Ambiental da atividade.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues: Presidente/ Compromitente
Batista Pereira & Rodrigues Ltda (Posto Trevo 4): Compromissado.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 99/2012

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS E MARCOS AURÉLIO DE FREITAS.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 06 (seis) meses para oportunizar ao Compromissado regularizar a outorga do direito de uso dos recursos hídricos pertinente ao Córrego Vereda e o empreendimento/atividade piscicultura restando, suspenso, temporariamente, o Termo de Embargo n.º 1401148, em observância ao disposto no Despacho, de 28 de maio de 2012, lavrado pela Presidência deste órgão ambiental.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2012.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues: Presidente/ Compromitente.
Marcos Aurélio de Freitas: Compromissado.